

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 08/2018

OBJETO .. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia .. 26/02/2018

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 26.10.2018

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 5.221/2018

Lei nº .. 5268 .. DE .. 27 .. DE .. FEVEREIRO .. DE .. 2018

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5268 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas	R\$ 160.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de fevereiro de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de fevereiro de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/069/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 06, 07, 08, 09 e 10/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5219 a 5223/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi
01/03/18
Kaua

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 .
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5221/2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas	R\$ 160.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2018.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

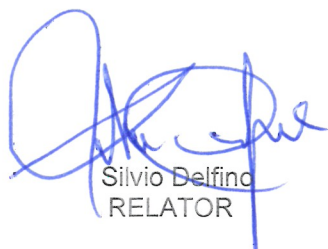
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2018.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

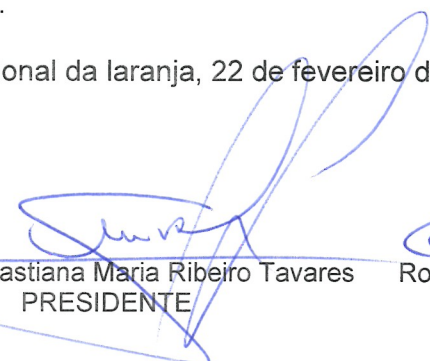
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

608



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

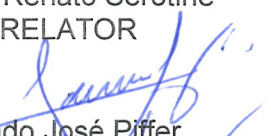
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.259/17, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$305.221.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2018.
OEP/049/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à aquisição de veículo Zero Km, cabine dupla 2.8, 4x4 - diesel, para o CEREST, recursos oriundos verba federal, pois há necessidade de suprir as atividades operacionais de visitas técnicas em áreas rurais da região de abrangência, uma vez que é a nossa maior área demográfica, dentre outras necessidades de transporte e de outras responsabilidades do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM

PRESIDENTE

006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 /2018.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas	_____	160.000,00
	Total		160.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 26/02/18

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

“Deus Seja Louvado”

005

CM635305/2018 16/02/18 11:27:19

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR**

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta		
	Complexidade		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas		160.000,00
	Total		160.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CHS3305/2018 16/02/18 11:27:19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAMPUS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

14/2018-OSSL

Bebedouro-SP., quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018.

Prezado Senhor Diretor:

Vimos, através do presente, solicitar a **SUPLEMENTAÇÃO de Verba** abaixo relacionada:

DESPESA	VALOR ESTIMADO R\$
3283	160.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO MODELO (ZERO) KM CABINE DUPLA 2.8 4X4 DIESEL.

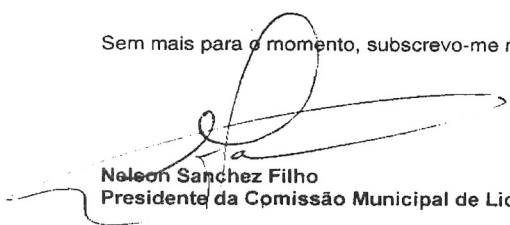
DESTINO: CEREST

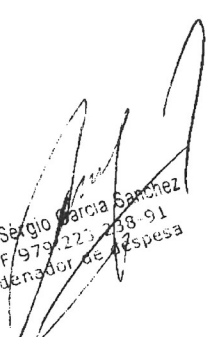
FONTE DE RECURSOS: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS - 3020023 SAUDE DO TRABALHADOR.

PERÍODO: IMEDIATO

REQUISIÇÃO: 2463/2018

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui, atenciosamente.


Nelson Sanchez Filho
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF/979.223.238-91
Ordernador de Despesa

Ao
Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura
Nesta

CHESS305/2018 16/02/18 11:27:19



**CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
- CEREST - Regional -**

Av. Raul Furquim, 2010 - Jd. Júlia - CEP 14706-045 - Bebedouro-SP
Fone: (17) 3342-7960 / 3345-3611 / 3342-5594
www.cerest.bebedouro.sp.gov.br : cerest@bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro-SP, 22 de janeiro de 2018.

Ofício /CEREST nº. 009/2018

Prezado Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para solicitar a Vossa Senhoria a abertura de Processo Licitatório (modalidade tipo "Pregão") para aquisição de um veículo automotivo, conforme descrição abaixo, para compor a frota e que irá atender as atividades oficiais deste CEREST Regional de Bebedouro.

A justificativa para aquisição do veículo vem da necessidade de suprir as atividades operacionais de visitas técnicas em áreas rurais da região de abrangência, uma vez que é a nossa maior área demográfica, dentre outras necessidades de transporte e de outras responsabilidades do Sistema Único de Saúde - SUS. Com o intuito de não comprometer as realizações das ações previstas em plano de trabalho de 2017/2021, que compete ao CEREST Regional de Bebedouro entre outras ações. Visto que a mesma é peça fundamental para o desenvolvimento das atividades, de forma a assegurar um melhor desempenho, conforto e segurança aos técnicos do Cerest Regional de Bebedouro.

Aproveita ainda para informar que, todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto objeto da presente solicitação ocorrerão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho deste CEREST - Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Bebedouro.

Descrições:

Veículo automotor utilitário tipo pick'up, 04 portas, capacidade de 05 ocupantes, tipo dupla, zero kilometro, ano de fabricação e modelo 2017/2018, combustível diesel, tração 4x4, transmissão automática mínimo 6 marchas, motorização mínimo 2.8, potência mínimo 199cv, torque mínimo 50 mkgf, ar condicionado, direção elétrica, sistemas de freios abs, trio elétrico, sistema de som multimidia, capacidade do tanque mínimo 75 ltrs, capacidade de carga mínimo 1133 kg, rodas alumínio 16", cor prata metálica e todos os acessórios exigidos de acordo com o código de trânsito brasileiro.

CHE35305/2018 16/02/18 11:27:19

002

385.1-01

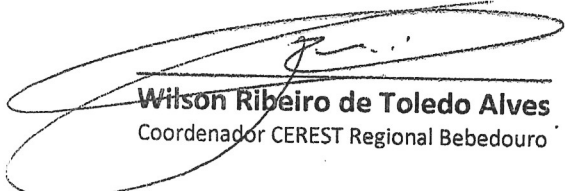


**CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
- CEREST - Regional -**

Av. Raul Furquim, 2010 - Jd. Júlia - CEP 14706-045 - Bebedouro-SP
Fone: (17) 3342-7960 / 3345-3611 / 3342-5594
www.cerest.bebedouro.sp.gov.br : cerest@bebedouro.sp.gov.br

Desde já agradecemos e subscremos.

Atenciosamente,


Wilson Ribeiro de Toledo Alves
Coordenador CEREST Regional Bebedouro


Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco
Diretora Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Nelson Sanchez Filho
Divisão de Compras e Licitações
Nesta

CMB35305/2018 16/02/18 11:27:19

003